

LEI N. 2.718, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, RELATIVO AOS DÉBITOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS REFERENTES AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU; TAXA DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR - TCLD E CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP (EM LOTES VAGOS); IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN; TAXAS DE QUALQUER NATUREZA TRIBUTÁRIA, DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS COM O FISCO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituído o "Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Piúma/ES 2025", destinado a promover o recebimento à vista ou parcelado dos créditos pendentes, de Pessoas Físicas ou Jurídicas, referentes aos seguintes tributos:

- I. Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.
- II. Taxa de Serviço de Coleta de Lixo Domiciliar - TCLD.
- III. Contribuição de Iluminação Pública - CIP (em lotes vagos).
- IV. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.
- V. Taxas de qualquer natureza tributária.

**Parágrafo único.** Os pagamentos dos créditos nos termos desta lei deverão ser efetuados, por opção do devedor, da seguinte forma: à vista **ou** em 06 (seis) parcelas **ou** em 12 (doze)

**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

parcelas **ou** em 24 (vinte e quatro) parcelas **ou** em 36 (trinta e seis) parcelas **ou** em 48 (quarenta e oito) parcelas.

**Art. 2º.** É condição obrigatória para ter direito ao benefício do REFIS a atualização cadastral imobiliária ou mobiliária, bem como os dados pessoais dos contribuintes no Sistema Tributário Municipal, sendo considerado como atualizações as seguintes informações:

- I. Atualização dos dados do titular, responsável, proprietário e/ou possuidor do imóvel.
- II. Alteração de titularidade, responsável, proprietário e/ou possuidor do imóvel.
- III. Atualização de documentos e dados pessoais (CPF, RG, e-mails, telefones, endereços de correspondências, entre outros).
- IV. Atualização de áreas construídas, edificações e finalidade de uso do imóvel, sempre que possível (por meio do formulário – **Anexo V** desta lei).
- V. Atualização da(s) atividade(s) econômica(s).

**§1º.** A atualização do cadastro imobiliário municipal tem como finalidade regularizar a situação administrativa dos terrenos e edificações situadas dentro do município, sobretudo os localizados na área urbana e de expansão urbana, assegurando ao proprietário e/ou ao possuidor a qualquer título legalmente reconhecido o direito de requerer e obter a inscrição imobiliária municipal.

**§2º.** É de responsabilidade do contribuinte apresentar à municipalidade as alterações ocorridas no imóvel que afete diretamente no regular cadastro imobiliário, valor venal do imóvel e na incidência de tributos com base na área construída e/ou não edificada.

**§3º.** Nos casos previstos no inciso IV combinado com o §2º deste artigo, não se aplicará cobranças retroativas por erro de fato, devendo a atualização ser considerada para lançamentos futuros dos tributos municipais.

**§4º.** Os casos de erro de fato não apresentados voluntariamente pelos contribuintes ou apresentados fora do período previsto nesta lei e identificados por ato de fiscalização por parte da municipalidade poderão ser lançados retroativamente considerando o prazo prescricional de 05 (cinco) anos.

**§5º.** Nos casos previstos nos incisos I, II e III deste artigo será indispensável apresentar certidão de ônus atualizada do imóvel **ou** contrato de compra e venda **ou** doação **ou**

**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

qualquer outra forma legal que possibilite demonstrar que o requerente possua, minimamente, a posse mansa e pacífica do imóvel, bem como apresentar alguma fatura de serviço público prestado no local em nome do requerente, tais como: *fatura de energia, internet, fornecimento de água, entre outros*, além do formulário cadastral devidamente preenchido (**anexo IV desta lei**).

**§6º.** Nos casos previstos no inciso V deste artigo será indispensável apresentar o instrumento de regularização da referida atividade econômica, dados do(s) responsável(is).

**Art. 3º.** Para os efeitos desta Lei entende-se por créditos tributários os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, excetuando os que tenham sido objeto de parcelamento anterior em vigência ou não quitado em parte ou integralmente.

**Parágrafo único.** A adesão ao programa obriga o sujeito passivo a expressamente desistir/renunciar a qualquer defesa ou recurso/impugnação, administrativo ou judicial, realizado pelo contribuinte, de forma irrevogável e irretratável, sobre as quais se fundamentam os processos administrativos e/ou ações judiciais, relativos à matéria dos respectivos débitos objeto desta lei.

**Art. 4º.** O “Programa de Recuperação Fiscal – REFIS do Município de Piúma/ES 2025” **não alcançará os seguintes débitos:**

- I. De órgãos da administração pública direta ou indireta de quaisquer Entes ou Poder.
- II. De Pessoas Jurídicas cindidas de 01/01/2025 em diante.
- III. Reparcimento de débitos já beneficiados com descontos em Programas de Recuperação Fiscal de anos anteriores.
- IV. Débitos com parcelamentos vigentes ou parcelamento anterior não quitado em parte ou integralmente.
- V. Créditos **não tributários** de contribuinte pessoa física e ou jurídica.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PEDIDO DE PAGAMENTO COM DESCONTO E/OU PARCELAMENTO**

**Art. 5º.** A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal se dará por opção do devedor, que preencha os requisitos desta lei.

**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§1º. O contribuinte a ser beneficiado pelo REFIS englobará débitos de qualquer espécie, tributária ou não, anterior ao ano em exercício (2025).

§2º. A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal deverá ser requerida até 25 de novembro de 2025 e a parcela à vista ou parcela de entrada paga até o dia 28/11/2025.

§3º. A adesão ao REFIS deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal no caso de pessoa física, ou pelo sócio administrador ou representante legal no caso de pessoa jurídica.

§4º. O parcelamento concedido nos termos desta Lei independerá de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de execução fiscal.

**CAPÍTULO III**  
**DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO**

**Art. 6º.** A dívida objeto do pagamento à vista (em parcela única) ou por meio de parcelamento será consolidada com todos os encargos administrativos cabíveis, inclusive, honorários advocatícios em caso de dívidas em processo de execução fiscal judicial (*os quais deverão ser pagos previamente*).

**§1º. O REFIS beneficiará o contribuinte da seguinte forma:**

I. Para quitação à vista, em parcela única, o contribuinte será beneficiado com o desconto de 95% (noventa e cinco por cento) nos valores decorrentes de multas e juros de mora.

II. Para quitação em 06 (seis) parcelas mensais fixas e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com o desconto de 90% (noventa por cento) nos valores decorrentes de multas e juros de mora.

III. Para quitação em 12 (doze) parcelas mensais fixas e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com o desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) nos valores decorrentes de multas e juros de mora.

IV. Para quitação em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com o desconto de 80% (oitenta por cento) de multas e juros de mora, devendo ser a primeira parcela no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor da dívida após a aplicação dos descontos e o restante em parcelas fixas, iguais e sucessivas.



MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

V. Para quitação em 36 (trinta e seis vezes) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com o desconto de 75% (setenta e cinco por cento) de multas e juros de mora, devendo ser a primeira parcela no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da dívida após a aplicação dos descontos e o restante em parcelas fixas, iguais e sucessivas.

VI. Para quitação em 48 (quarenta e oito vezes) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com o desconto de 70% (setenta por cento) de multas e juros de mora, devendo

ser a primeira parcela no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida após a aplicação dos descontos e o restante em parcelas fixas, iguais e sucessivas.

§2º. No caso de débitos com execução fiscal judicial em curso, os honorários advocatícios serão quitados previamente, devendo ser calculados sobre o valor total do débito, **que será recalculado na forma da presente lei, com os devidos descontos nos valores de multas e juros.**

Art. 7º. Consolidado o débito o devedor assinará o correspondente Termo de Compromisso e Confissão de Dívida.

Art. 8º. O montante de cada parcela não poderá ser inferior a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município de Piúma – UFMP, ou seja, R\$94,20 (noventa e quatro reais e vinte centavos).

Art. 9º. As parcelas vencerão no último dia útil de cada mês.

**CAPÍTULO IV**  
**DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO E RETORNO DA DÍVIDA AO VALOR ORIGINAL**

Art. 10. O parcelamento será rescindido/cancelado automaticamente, nas seguintes hipóteses:

I. Inadimplemento de 02 (duas) parcelas consecutivas de qualquer dos débitos abrangidos pelo REFIS.

II. Decretação de falência, extinção por liquidação ou cisão da pessoa jurídica.

III. Propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos abarcados do Termo de Compromisso e Confissão de Dívida assinado pelo requerente/representante legal.

IV. Infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§1º.** Na hipótese de rescisão do parcelamento, referido no *caput* deste artigo implicará na remessa do débito para a inscrição em dívida ativa e/ou prosseguimento da execução, conforme o caso, independente de notificação prévia, restabelecendo a este montante os acréscimos legais, referente a multa e juros de mora, anteriormente reduzidos, visando a composição amigável do débito por meio do REFIS, observando que os valores das parcelas, eventualmente, pagos deverão ser deduzidos do valor original do débito.

**§2º.** Ocorrendo a rescisão do parcelamento, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, nos termos da Lei Municipal n. 2.244/2017, verificada a inadimplência de 02 (duas) parcelas, realizará o protesto da dívida, e decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, deverá encaminhar para a Procuradoria Municipal os documentos necessários para o ajuizamento da execução fiscal competente.

**Art. 11.** A rescisão do parcelamento requerido nos termos da presente Lei, com fundamento no artigo anterior independerá de notificação prévia ao sujeito passivo e implicará:

- I. Na imediata execução fiscal judicial dos débitos, deduzindo os valores das eventuais parcelas pagas e incluindo os valores dos descontos concedidos e, por ocasião da rescisão perdidos, independentemente de quaisquer outras providências administrativas.
- II. No leilão judicial ou na execução hipotecária do imóvel de garantia os débitos vinculados ao imóvel do requerente.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** A adesão ao “Programa de Recuperação Fiscal – REFIS do Município de Piúma/ES 2025” implica:

- I. Na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389, 391 e 395 do Código de Processo Civil.
- II. Na aceitação integral de todas as condições estabelecidas.
- III. No pagamento regular das parcelas do débito consolidado.
- IV. Na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas judicialmente ou extrajudicialmente.
- V. Na renúncia de discussão judicial dos débitos.

MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** O deferimento do pedido de parcelamento de débito em cobrança judicial não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia eventualmente ofertada em execução fiscal, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento firmado ou retomarão seu curso normal tão logo se verifique qualquer hipótese de rescisão do acordo.

**Art. 13.** Eventuais casos omissos para a devida aplicação desta lei serão regulamentados pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Município de Piúma, tendo como referência o Código Tributário Municipal.

**Art. 14.** Os pagamentos efetuados no âmbito do REFIS serão amortizados proporcionalmente, tendo por base a relação existente, entre os valores de cada tributo objeto da consolidação e o valor total do parcelamento.

**Art. 15.** Os efeitos da presente Lei passam a integrar o Plano Plurianual 2022-2025 e os Anexos de Metas Fiscais, especificamente o Anexo – Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.658, de 16 de julho de 2024 (LDO 2025), restando comprovado, **nos anexos II e III**, que a Renúncia de Receita não causará impacto negativo na arrecadação município.

**Parágrafo único.** Oportunamente, fica alterado o “Anexo de Metas Fiscais (Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita)”, constante da Lei Municipal nº 2.658, de 16 de julho de 2024 – LDO 2025, **na forma do Anexo I desta Lei.**

**Art. 16.** Integram a presente Lei a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro (**Anexo II**) e a Estimativa de Compensação de Renúncia de Receita (**Anexo III**), evidenciando que os impactos financeiros e orçamentários no corrente ano tendem a ser positivos e que não afetarão os anos de 2026 e 2027 negativamente.

**Art. 17.** Fica prorrogado, no ano de 2025, o prazo previsto no art. 146, §1º do Código Tributário Municipal – CTM **para 31 de julho de 2025**, mantidos os descontos para pagamento em cota única previstos nos incisos I a IV do referido dispositivo do CTM, **bem como as parcelas com vencimentos no final de março, abril, maio e junho de 2025** poderão ser pagas sem os acréscimos de multas e juros até **31 de julho de 2025**.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** As demais parcelas com vencimentos no final de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025, para quem optou em pagar o IPTU do corrente ano de forma parcelada, seguirão com os seus vencimentos normais.

**Art. 18.** Os boletos/guias do IPTU e tributos acessórios, no ano de 2025, estarão disponíveis no sítio eletrônico/site da Prefeitura Municipal: [www.piuma.es.gov.br](http://www.piuma.es.gov.br) – *Aba: CIDADÃO / IPTU DIGITAL*, sendo possível a emissão informando o CPF/CNPJ e/ou Inscrição Municipal do Imóvel.

**§1º.** O contribuinte poderá solicitar o envio das guias, no formato impresso, através do e-mail: [tributario@piuma.es.gov.br](mailto:tributario@piuma.es.gov.br).

**§2º.** Com o **IPTU Digital** o contribuinte colabora com a economia de recursos ambientais e a proteger o meio ambiente, diminuindo a impressão e uso de papel, além da redução de despesas com os custos operacionais gráficos e logísticos.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Piúma/ES, 13 de março de 2025.

**PAULO CELSO COLA PEREIRA**  
Prefeito do Município de Piúma/Es



**MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**ALTERAÇÃO DO  
"ANEXO DE METAS FISCAIS (DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E  
COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA)", CONSTANTE DA LEI  
MUNICIPAL Nº 2.658, DE 16 DE JULHO DE 2024 (LDO 2025)**

AME/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE PIÚMA - ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2025

AME - Demonstrativo 7 (LRF art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EMPRESA	NATUREZA DE RENDIMENTO	SEIÇÃO ORÇAMENTÁRIA	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal - IPTU	Concessão de Isenção e/ou desconto em caráter geral	Benefícios previstos nos Incisos do Artigo Nº 150 do Código Tributário Municipal - Lei 879 de 2000 e suas alterações.	30.000,00	31.500,00	33.075,00	Considerado na Elaboração da LOA (inciso I do art. 14 da LRF), no demonstrativo previsto do projeto de REPIS 2025, e através da previsão do Encargo de Arrecadação da Fonte de Recursos Próprios (não vinculados), não havendo necessidade de liberação de orçamento.
	Concessão de Isenção e/ou desconto em caráter geral	Descontos previstos no Artigo Nº 146 do Código Tributário Municipal e suas Incisos - Lei 879 de 2000.	1.800.000,00	1.890.000,00	1.984.500,00	
	Anistia	Programa de Recuperação Fiscal - REPIS	1.200.000,00	1.260.000,00	1.323.000,00	
COSIP	Anistia	Programa de Recuperação Fiscal - REPIS	400.000,00	420.000,00	441.000,00	
TAXA	Anistia	Programa de Recuperação Fiscal - REPIS	500.000,00	525.000,00	531.250,00	
TAXA	Concessão de Isenção e/ou desconto em caráter geral	Lei Municipal 879/2000 - art 16 - Inc. VI	10.000,00	10.500,00	11.025,00	
ISS	Anistia	Programa de Recuperação Fiscal - REPIS	400.000,00	420.000,00	441.000,00	
<b>TOTAL</b>			<b>4.340.000,00</b>	<b>4.527.000,00</b>	<b>4.754.820,00</b>	

Paulo Celso Cola Pereira  
Prefeito Municipal

PAULO CELSO  
COLA  
PEREIRA  
0315167770



**MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II  
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

O presente estudo de impacto orçamentário-financeiro destina-se ao atendimento do disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 101/2000, referente ao Projeto de Lei para instituir o "Programa de Recuperação Fiscal - REFIS", relativo aos débitos fiscais tributários, referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU; Taxa de Serviço de Coleta de Lixo Domiciliar - TCLD e Contribuição de Iluminação Pública - CIP (em lotes vagos); Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; e Taxas de qualquer natureza tributária, de Pessoas Físicas ou Jurídicas.

O quadro abaixo demonstra que com a implantação do REFIS 2023 o Município conseguiu arrecadar R\$ 3.066.833,39, ou seja, 88,28% a maior comparado com a arrecadação efetiva do exercício de 2022.

			1.333.000,00	
DÍVIDA ATIVA IPTU	940.000,00	1.121.014,13		2.203.921,37
DÍVIDA DAS TAXAS	437.600,00	507.829,34	556.000,00	862.912,02
TOTAL	1.377.600,00	1.628.843,47	1.889.000,00	3.066.833,39
VALOR ARRECADADO A MAIOR DEVIDO AO REFIS (E) = (D-B)				1.437.989,92
VALOR ARRECADADO A MAIOR COMPARADO COM ORÇADO 2023 (F) = (D-C)				1.177.833,39
PERCENTUAL ARRECADADO EM 2023 (COM REFIS) A MAIOR EM RELAÇÃO A 2022 (SEM REFIS)				88,28
PERCENTUAL ARRECADADO A MAIOR EM RELAÇÃO AO ORÇADO 2023				62,35

Conseqüentemente, com a implantação do REFIS 2023 o Município concedeu anistia de multas e juros da dívida ativa, no montante de R\$ 1.076.076,40, devidamente



**MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

demonstrado no quadro abaixo, e em conformidade com o DENRE 2023 enviado na PCA de Governo do exercício de 2023.

MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA DE IPTU	820.718,95
MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA DE TAXAS	255.357,45
VALOR DA DÍVIDA ATIVA DE MULTAS E JUROS 2023 (IPTU E TAXAS)	15.693.290,25
PERCENTUAL DE ANISTIA COMPARADA COM TOTAL DA DÍVIDA ATIVA DE MULTAS E JUROS 2023	6,86

Fonte: DENRE 2023 (enviado na PCA 2023)

Como se vê no quadro abaixo, com a proposta do REFIS 2025, existe a **previsão de Excesso de Arrecadação no montante de R\$ 1.854.716,51**, tendo em vista que o Município pretende arrecadar R\$ 6.552.144,00, ou seja R\$ 3.072.144,00 a mais que o orçado, bem como estima conceder anistia no valor de R\$ 1.217.427,49.

ORÇADO EM 2025 (DÍVIDA ATIVA E MULTAS E JUROS DA DÍVIDA)	3.480.000,00
PERCENTUAL ARRECADADO EM 2023 (COM REFIS) A MAIOR EM RELAÇÃO A 2022 (SEM REFIS)	88,28%
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO EM 2025 COM REFIS	6.552.144,00
VALOR PREVISTO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	3.072.144,00
VALOR DA DÍVIDA ATIVA DE MULTAS E JUROS 2024 (IPTU, ISSQN E TAXAS)	17.746.756,41
ESTIMATIVA DE ANISTIA COM REFIS 2025 (COM BASE NO DENRE 2023) = 6,86% DA DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS FINAL 2024	1.217.427,49
PREVISÃO DE AUMENTO REAL	1.854.716,51



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

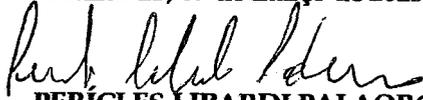
---

Assim sendo, não vislumbra qualquer impacto orçamentário-financeiro relativamente à medida proposta no exercício 2025, pois, corre adequada e tranquilamente a implantação das metas propostas para este exercício, com ampla previsão de Excesso de Arrecadação.

No que tange a proposta do REFIS em pauta, por igual não se afigura prejuízo às metas anuais e plurianuais, pois o ato em apreciação é incentivador do aumento da arrecadação, em decorrência dos créditos que se encontram em dívida ativa, cujo estímulo por certo, conduzirá os contribuintes beneficiários a satisfazerem as suas inadimplências, inclusive será condição obrigatória para ter direito ao benefício do REFIS a atualização cadastral imobiliária e pessoais dos contribuintes no Sistema Tributário Municipal, permitindo uma melhora no próprio cadastro para futuras cobranças.

Por outro lado, presente que sem incentivos desta natureza, tem sido mantida a média anual de arrecadação da Dívida Ativa deveras baixa, conforme demonstrado nos quadros acima, em que no exercício de 2022 a arrecadação foi bem menor que em 2023, e certamente que com tal incentivo, haverá superávit na respectiva arrecadação, com claros reflexos positivos na receita estimada para 2025, elevando-se a uma arrecadação maior do que a prevista.

Piúma-ES, 07 de março de 2025

  
**PERICLES LIBARDI PALAORO**  
**CONTADOR CRC-ES 016839/O**



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

RECEITA	ESTIMATIVA DE RECEBIMENTO DA DÍVIDA ATIVA PARA 2025 SEM IMPLANTAÇÃO DO REFIS (PREVISÃO LOA 2025)	ESTIMATIVA DE RECEBIMENTO DA DÍVIDA ATIVA PARA 2025 COM IMPLANTAÇÃO DO REFIS	ESTIMATIVA DE IMPACTO - REFIS 2025
Receita da Dívida Ativa - IPTU, TCLD, CIP, ISSQN e TAXAS	2.197.000,00	6.352.144,00	4.155.144,00
Multas e Juros de mora da Dívida Ativa de tributos - IPTU, TCLD, CIP, ISSQN e TAXAS	1.283.000,00	200.000,00 <sup>1</sup>	-1.083.000,00
<b>TOTAL A RECEBER</b>	<b>3.480.000,00</b>	<b>6.552.144,00</b>	<b>3.072.144,00</b>

<sup>1</sup> - Valor estimado considerando a expectativa de anistia no valor de R\$ 1.217.427,49

**Nota:**

Levando-se em consideração o valor orçado de R\$ 3.480.000,00 para o exercício de 2025, referente ao principal da Dívida Ativa e Juros/Multas da Dívida Ativa, e a previsão de recebimento da Dívida Ativa após autorização do REFIS, pode-se afirmar estimativamente que a renúncia oferecida pelo REFIS, na totalidade dos valores a receber, não afetaram negativamente a meta da receita projetada para o ano em análise, pois como pode-se observar no quadro acima, na coluna estimativa de impacto, haverá um acréscimo estimado para o



**MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

*exercício de 2025 no montante de R\$ 3.072.144,00, não havendo necessidade de realizar compensação de receita.*

*Não há necessidade de averiguar impacto orçamentário-financeiro para os dois exercícios seguintes, tendo em vista que o REFIS será concedido apenas no exercício de 2025.*

*Vale destacar que a Lei de Diretrizes Orçamentária 2025 contempla no "Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita", como medida de compensação, "considerada na elaboração da LOA (inciso I do Art. 14 da LRF)", para alguns tributos do projeto do REFIS em questão.*

*Ainda assim, verifica-se a necessidade de ajustar os valores estimados para a anistia a ser concedida neste exercício, com base nos valores apurados no anexo I deste projeto de lei, bem como incluir a anistia para os tributos da COSIP e ISSQN, que não foram previstos na LDO 2025, no qual já faz parte do presente projeto de lei para alterar (atualizar) o demonstrativo 7 da LDO 2025 (Lei Municipal nº 2.658, de 16 de julho de 2024), para atender o pedido de REFIS 2025.*

Piúma-ES, 07 de março de 2025

  
**PERICLES LIBARDI PALAORO**  
CONTADOR CRC-ES 016839/O

**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO IV

**FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL**  
**PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2025**

**Dados do Requerente:**

Identificação do Requerente:			
<input type="checkbox"/> Proprietário Pessoa Física <input type="checkbox"/> Compromissário/Possuidor <input type="checkbox"/> Representante Legal (Anexar procuração) <input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica			
Nome / Razão Social			
CPF / CNPJ		RG / Inscrição Estadual	
Endereço para recebimento de Correspondência (Rua, Avenida)		N.º do Imóvel	Complemento
Bairro	Cidade	UF	CEP
Telefone		Celular	E-mail

**Dados do Imóvel:**

N.º Inscrição Municipal	Endereço (Rua, Avenida)	N.º do Imóvel	
Complemento	Bairro	Quadra	Lote
Destinação do Uso do Imóvel: <input type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Outro _____			
<input type="checkbox"/> Aceito receber notificações e envios de documentos por meio exclusivamente eletrônico, pelos meios acima fornecidos, inclusive os tributos municipais.			
<input type="checkbox"/> Alteração de Proprietário			
<input type="checkbox"/> Alteração de Compromissário ou inclusão de Possuidor			
<input type="checkbox"/> Alteração do Endereço de Correspondência			
<input type="checkbox"/> Revisão da área do terreno / construção			
<input type="checkbox"/> Alteração da Destinação do Uso do imóvel (Residencial, Comercial ou Outro)			
<input type="checkbox"/> Alteração/Inclusão de Proprietário/Responsável com base em Termo de Inventariante ou Escritura Pública de inventariança (no caso de espólio, se a partilha não tiver sido homologada).			
<input type="checkbox"/> Outro(s) Serviço(s): _____			
<input type="checkbox"/> DECLARO que os DOCUMENTOS FUNDAMENTAIS PARA O EXAME DO PEDIDO foram no ato por mim apresentados, quais sejam, o original ou cópia autenticada ou cópia simples do documento com código de validação, cuja autenticidade possa ser conferida no sítio eletrônico do Órgão ou instituição que a emitiu, estando ciente que as exceções foram previamente sinalizadas.			



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Eu DECLARO, para todos os fins de direito, e sob as penas da lei, que as informações prestadas e os documentos apresentados a este setor, são verdadeiros, estando ciente da responsabilização administrativa, civil, tributária e penal.

De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2018 fica o requerente ciente de sua responsabilidade civil e criminal, pela utilização indevida ou ilícita dos dados obtidos perante este setor.

Piúma/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente



**MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO V**

**FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL  
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS 2025**

**- DADOS DO CONTRIBUINTE**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**- DADOS DO IMÓVEL**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: \_\_\_\_\_ QUADRA: \_\_\_\_\_

LOTE: \_\_\_\_\_

RUA/AV.: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_

Nº: \_\_\_\_\_

**- INFORMAÇÕES GERAIS DO TERRENO**

- NÃO CONSTRUÍDO
- CONSTRUÇÃO PARALIZADA
- CONSTRUÇÃO EM ANDAMENTO
- CONSTRUÍDO

**- SITUAÇÃO DO TERRENO  
CONSERVAÇÃO**

- ESQUINA / 2 FRENTES  
ÓTIMA
- UMA FRETE  
REGULAR
- VILA / ENCRAVADO

**- UTILIZAÇÃO DO TERRENO**

- TERRENO SEM USO
- RESIDENCIAL
- COMERCIAL / SERVIÇO
- INDUSTRIAL
- AGROPECUÁRIO

**- LIMITAÇÃO DO TERRENO**

- COM CERCA / MURO
- SIM NÃO
- SEM CERCA / SEM MURO
- SIM NÃO

**- INFORMAÇÕES GERAIS DA EDIFICAÇÃO**

- CASA / SOBRADO
- APARTAMENTO
- GALPÃO
- LOJA
- TERRAÇO
- INDÚSTRIA

**- SITUAÇÃO DO IMÓVEL**

- FECHADO / VAGO
- FECHADO / ABANDONADO
- OCUPADO

**- ESTADO DE**

- NOVA /
- BOM /
- RUIM

**- DIMENSÕES DAS UNIDADES**

ÁREA DO TERRENO:

ÁREA DA EDIFICAÇÃO:

NÚMERO DE EDIFICAÇÕES:

**- ANO DA CONSTRUÇÃO:**

**- SERVIÇOS URBANOS NA UNIDADE**

- LUZ:  SIM  NÃO
- ÁGUA:
- LIXO:  SIM  NÃO
- FOSSA:

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu DECLARO, para todos os fins de direito, e sob as penas da lei, que as informações prestadas e os documentos apresentados a este setor, são verdadeiros, estando ciente da responsabilização administrativa, civil, tributária e penal.

De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei 13.709/2018 fica o requerente ciente de sua responsabilidade civil e criminal, pela utilização indevida ou ilícita dos dados obtidos perante este setor.

Piúma/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

**Piúma****Lei**

LEI N. 2.718, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, RELATIVO AOS DÉBITOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS REFERENTES AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU; TAXA DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR – TCLD E CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP (EM LOTES VAGOS); IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN; TAXAS DE QUALQUER NATUREZA TRIBUTÁRIA, DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS COM O FISCO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído o “Programa de Recuperação Fiscal – REFIS do Município de Piúma/ES 2025”, destinado a promover o recebimento à vista ou parcelado dos créditos pendentes, de Pessoas Físicas ou Jurídicas, referentes aos seguintes tributos:

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.  
Taxa de Serviço de Coleta de Lixo Domiciliar – TCLD.  
Contribuição de Iluminação Pública – CIP (em lotes vagos).  
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.  
Taxas de qualquer natureza tributária.

Parágrafo único. Os pagamentos dos créditos nos termos desta lei deverão ser efetuados, por opção do devedor, da seguinte forma: à vista ou em 06 (seis) parcelas ou em 12 (doze) parcelas ou em 24 (vinte e quatro) parcelas ou em 36 (trinta e seis) parcelas ou em 48 (quarenta e oito) parcelas.

Art. 2º. É condição obrigatória para ter direito ao benefício do REFIS a atualização cadastral imobiliária ou mobiliária, bem como os dados pessoais dos contribuintes no Sistema Tributário Municipal, sendo considerado como atualizações as seguintes informações:

Atualização dos dados do titular, responsável, proprietário e/ou possuidor do imóvel.  
Alteração de titularidade, responsável, proprietário e/ou possuidor do imóvel.  
Atualização de documentos e dados pessoais (CPF, RG, e-mails, telefones, endereços de correspondências, entre outros).  
Atualização de áreas construídas, edificações e finalidade de uso do imóvel, sempre que possível (por meio do formulário – Anexo V desta lei).  
Atualização da(s) atividade(s) econômica(s).

§1º. A atualização do cadastro imobiliário municipal tem como finalidade regularizar a situação administrativa dos terrenos e edificações situadas dentro do município, sobretudo os localizados na área urbana e de expansão urbana, assegurando ao proprietário e/ou ao possuidor a qualquer título legalmente reconhecido o direito de requerer e obter a inscrição imobiliária municipal.

§2º. É de responsabilidade do contribuinte apresentar à municipalidade as alterações ocorridas no imóvel que afete diretamente no regular cadastro imobiliário, valor venal do imóvel e na incidência de tributos com base na área construída e/ou não edificada.

§3º. Nos casos previstos no inciso IV combinado com o §2º deste artigo, não se aplicará cobranças retroativas por erro de fato, devendo a atualização ser considerada para lançamentos futuros dos tributos municipais.

§4º. Os casos de erro de fato não apresentados voluntariamente pelos contribuintes ou apresentados fora do período previsto nesta lei e identificados por ato de fiscalização por parte da municipalidade poderão ser lançados retroativamente considerando o prazo prescricional de 05 (cinco) anos.

§5º. Nos casos previstos nos incisos I, II e III deste artigo será indispensável apresentar certidão de ônus atualizada do imóvel ou contrato de compra e venda ou doação ou qualquer outra forma legal que possibilite demonstrar que o requerente possui, minimamente, a posse mansa e pacífica do imóvel, bem como apresentar alguma fatura de serviço público prestado no local em nome do requerente, tais como: fatura de energia, internet, fornecimento de água, entre outros, além do formulário cadastral devidamente preenchido (anexo IV desta lei).

§6º. Nos casos previstos no inciso V deste artigo será indispensável apresentar o instrumento de regularização da referida atividade econômica, dados do(s) responsável(is).

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei entende-se por créditos tributários os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, excetuando os que tenham sido objeto de parcelamento anterior em vigência ou não quitado em parte ou integralmente.

Parágrafo único. A adesão ao programa obriga o sujeito passivo a expressamente desistir/renunciar a qualquer defesa ou recurso/impugnação, administrativo ou judicial, realizado pelo contribuinte, de forma irrevogável e irretratável, sobre as quais se fundamentam os processos administrativos e/ou ações judiciais, relativos à matéria dos respectivos débitos objeto desta lei.

Art. 4º. O "Programa de Recuperação Fiscal – REFIS do Município de Piúma/ES 2025" não alcançará os seguintes débitos:

De órgãos da administração pública direta ou indireta de quaisquer Entes ou Poder.  
De Pessoas Jurídicas cindidas de 01/01/2025 em diante.

Reparcelamento de débitos já beneficiados com descontos em Programas de Recuperação Fiscal de anos anteriores.

Débitos com parcelamentos vigentes ou parcelamento anterior não quitado em parte ou integralmente.

Créditos não tributários de contribuinte pessoa física e ou jurídica.

## CAPÍTULO II DO PEDIDO DE PAGAMENTO COM DESCONTO E/OU PARCELAMENTO

Art. 5º. A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal se dará por opção do devedor, que preencha os requisitos desta lei.

§1º. O contribuinte a ser beneficiado pelo REFIS englobará débitos de qualquer espécie, tributária ou não, anterior ao ano em exercício (2025).

§2º. A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal deverá ser requerida até 25 de novembro de 2025 e a parcela à vista ou parcela de entrada paga até o dia 28/11/2025.

§3º. A adesão ao REFIS deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal no caso de pessoa física, ou pelo sócio administrador ou representante legal no caso de pessoa jurídica.

§4º. O parcelamento concedido nos termos desta Lei independerá de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de execução fiscal.

### CAPÍTULO III DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 6º. A dívida objeto do pagamento à vista (em parcela única) ou por meio de parcelamento será consolidada com todos os encargos administrativos cabíveis, inclusive, honorários advocatícios em caso de dívidas em processo de execução fiscal judicial (os quais deverão ser pagos previamente).

§1º. O REFIS beneficiará o contribuinte da seguinte forma:

I. Para quitação à vista, em parcela única, o contribuinte será beneficiado com o desconto de 95% (noventa e cinco por cento) nos valores decorrentes de multas e juros de mora.

II. Para quitação em 06 (seis) parcelas mensais fixas e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com o desconto de 90% (noventa por cento) nos valores decorrentes de multas e juros de mora.

III. Para quitação em 12 (doze) parcelas mensais fixas e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com o desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) nos valores decorrentes de multas e juros de mora.

IV. Para quitação em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com o desconto de 80% (oitenta por cento) de multas e juros de mora, devendo ser a primeira parcela no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor da dívida após a aplicação dos descontos e o restante em parcelas fixas, iguais e sucessivas.

V. Para quitação em 36 (trinta e seis vezes) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com o desconto de 75% (setenta e cinco por cento) de multas e juros de mora, devendo ser a primeira parcela no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da dívida após a aplicação dos descontos e o restante em parcelas fixas, iguais e sucessivas.

VI. Para quitação em 48 (quarenta e oito vezes) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com o desconto de 70% (setenta por cento) de multas e juros de mora, devendo

ser a primeira parcela no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida após a aplicação dos descontos e o restante em parcelas fixas, iguais e sucessivas.

§2º. No caso de débitos com execução fiscal judicial em curso, os honorários advocatícios serão quitados previamente, devendo ser calculados sobre o valor total do débito, que será recalculado na forma da presente lei, com os devidos descontos nos valores de multas e juros.

Art. 7º. Consolidado o débito o devedor assinará o correspondente Termo de Compromisso e Confissão de Dívida.

Art. 8º. O montante de cada parcela não poderá ser inferior a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município de Piúma - UFMP, ou seja, R\$94,20 (noventa e quatro reais e vinte centavos).

Art. 9º. As parcelas vencerão no último dia útil de cada mês.

#### CAPÍTULO IV DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO E RETORNO DA DÍVIDA AO VALOR ORIGINAL

Art. 10. O parcelamento será rescindido/cancelado automaticamente, nas seguintes hipóteses:

I. Inadimplemento de 02 (duas) parcelas consecutivas de qualquer dos débitos abrangidos pelo REFIS.

II. Decretação de falência, extinção por liquidação ou cisão da pessoa jurídica.

III. Propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos abarcados do Termo de Compromisso e Confissão de Dívida assinado pelo requerente/representante legal.

IV. Infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.

§1º. Na hipótese de rescisão do parcelamento, referido no caput deste artigo implicará na remessa do débito para a inscrição em dívida ativa e/ou prosseguimento da execução, conforme o caso, independente de notificação prévia, restabelecendo a este montante os acréscimos legais, referente a multa e juros de mora, anteriormente reduzidos, visando a composição amigável do débito por meio do REFIS, observando que os valores das parcelas, eventualmente, pagos deverão ser deduzidos do valor original do débito.

§2º. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, nos termos da Lei Municipal n. 2.244/2017, verificada a inadimplência de 02 (duas) parcelas, realizará o protesto da dívida, e decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, deverá encaminhar para a Procuradoria Municipal os documentos necessários para o ajuizamento da execução fiscal competente.

Art. 11. A rescisão do parcelamento requerido nos termos da presente Lei, com fundamento no artigo anterior independará de notificação prévia ao sujeito passivo e implicará:

I. Na imediata execução fiscal judicial dos débitos, deduzindo os valores das eventuais parcelas pagas e incluindo os valores dos descontos concedidos e, por ocasião da rescisão perdidos, independentemente de quaisquer outras providências administrativas.

II. No leilão judicial ou na execução hipotecária do imóvel de garantia os débitos vinculados ao imóvel do requerente.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A adesão ao "Programa de Recuperação Fiscal – REFIS do Município de Piúma/ES 2025" implica:

I. Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389, 391 e 395 do Código de Processo Civil.

II. Na aceitação integral de todas as condições estabelecidas.

III. No pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

IV. Na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas judicialmente ou extrajudicialmente.

V. Na renúncia de discussão judicial dos débitos.

Parágrafo único. O deferimento do pedido de parcelamento de débito em cobrança judicial não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia eventualmente ofertada em execução fiscal, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento firmado ou retomarão seu curso normal tão logo se verifique qualquer hipótese de rescisão do acordo.

Art. 13. Eventuais casos omissos para a devida aplicação desta lei serão regulamentados pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Município de Piúma, tendo como referência o Código Tributário Municipal.

Art. 14. Os pagamentos efetuados no âmbito do REFIS serão amortizados proporcionalmente, tendo por base a relação existente, entre os valores de cada tributo objeto da consolidação e o valor total do parcelamento.

Art. 15. Os efeitos da presente Lei passam a integrar o Plano Plurianual 2022-2025 e os Anexos de Metas Fiscais, especificamente o Anexo – Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.658, de 16 de julho de 2024 (LDO 2025), restando comprovado, nos anexos II e III, que a Renúncia de Receita não causará impacto negativo na arrecadação município.

Parágrafo único. Oportunamente, fica alterado o "Anexo de Metas Fiscais (Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita)", constante da Lei Municipal nº 2.658, de 16 de julho de 2024 – LDO 2025, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 16. Integram a presente Lei a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro (Anexo II) e a Estimativa de Compensação de Renúncia de Receita (Anexo III), evidenciando que os impactos financeiros e orçamentários no corrente ano tendem a ser positivos e que não afetarão os anos de 2026 e 2027 negativamente.

Art. 17. Fica prorrogado, no ano de 2025, o prazo previsto no art. 146, §1º do Código Tributário Municipal – CTM para 31 de julho de 2025, mantidos os descontos para pagamento em cota única previstos nos incisos I a IV do referido dispositivo do CTM, bem como as parcelas com vencimentos no final de março, abril, maio e junho de 2025 poderão ser pagas sem os acréscimos de multas e juros até 31 de julho de 2025.

Parágrafo único. As demais parcelas com vencimentos no final de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025, para quem optou em pagar o IPTU do corrente ano de forma parcelada, seguirão com os seus vencimentos normais.

Art. 18. Os boletos/guias do IPTU e tributos acessórios, no ano de 2025, estarão disponíveis no sítio eletrônico/site da Prefeitura Municipal: [www.piuma.es.gov.br](http://www.piuma.es.gov.br) – Aba: CIDADÃO / IPTU DIGITAL, sendo possível a emissão informando o CPF/CNPJ e/ou Inscrição Municipal do Imóvel.

§1º. O contribuinte poderá solicitar o envio das guias, no formato impresso, através do e-mail: [tributario@piuma.es.gov.br](mailto:tributario@piuma.es.gov.br).

§2º. Com o IPTU Digital o contribuinte colabora com a economia de recursos ambientais e a proteger o meio ambiente, diminuindo a impressão e uso de papel, além da redução de despesas com os custos operacionais gráficos e logísticos.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Piúma/ES, 13 de março de 2025.  
PAULO CELSO COLA PEREIRA  
Prefeito do Município de Piúma/Es

ANEXO I

ALTERAÇÃO DO

"ANEXO DE METAS FISCAIS (DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA)", CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 2.658, DE 16 DE JULHO DE 2024 (LDO 2025)

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE PIUMA - ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal - IPTU	Concessão de Isenção e/ou desconto em caráter geral	Beneficiários Previstos nos Incisos do Artigo Nº 150 do Código Tributário Municipal - Lei 879 de 2000 e suas alterações.	30.000,00	31.500,00	33.075,00	Considerado na Elaboração da LOA (inciso I do art. 14 da LRF), no demonstrativo previsto do projeto de REFIS 2025, e através da previsão do Excesso de Arrecadação da Fonte de Recursos Próprios (não vinculados), não havendo necessidade de limitação de empenho.
	Concessão de Isenção e/ou desconto em caráter geral	Descontos Previsto no Artigo Nº 146 do Código Tributário Municipal e seus Incisos - Lei 879 de 2000.	1.800.000,00	1.890.000,00	1.984.500,00	
	Anistia	Programa de Recuperação Fiscal - REFIS	1.200.000,00	1.260.000,00	1.323.000,00	
COSIP	Anistia	Programa de Recuperação Fiscal - REFIS	400.000,00	420.000,00	441.000,00	
TAXA	Anistia	Programa de Recuperação Fiscal - REFIS	500.000,00	525.000,00	551.250,00	
TAXA	Concessão de Isenção e/ou desconto em caráter geral	Lei Municipal 879/200 - art 16 - inc VI	10.000,00	10.500,00	11.025,00	
ISS	Anistia	Programa de Recuperação Fiscal - REFIS	400.000,00	420.000,00	441.000,00	
<b>TOTAL</b>			<b>4.340.000,00</b>	<b>4.557.000,00</b>	<b>4.784.850,00</b>	

Paulo Celso Cola Pereira  
Prefeito Municipal

ANEXO II  
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O presente estudo de impacto orçamentário-financeiro destina-se ao atendimento do disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 101/2000, referente ao Projeto de Lei para instituir o "Programa de Recuperação Fiscal - REFIS", relativo aos débitos fiscais tributários, referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU; Taxa de Serviço de Coleta de Lixo Domiciliar - TCLD e Contribuição de Iluminação Pública - CIP (em lotes vagos); Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; e Taxas de qualquer natureza tributária, de Pessoas Físicas ou Jurídicas.

O quadro abaixo demonstra que com a implantação do REFIS 2023 o Município conseguiu arrecadar R\$ 3.066.833,39, ou seja, 88,28% a maior comparado com a arrecadação efetiva do exercício de 2022.

RECEITA	ARRECADACÃO SEM REFIS		ARRECADACÃO COM REFIS	
	PREVISTO 2022 (A)	ARRECADADO 2022 (B)	PREVISTO 2023 (C)	ARRECADADO 2023 (D)
DÍVIDA ATIVA IPTU	940.000,00	1.121.014,13	1.333.000,00	2.203.921,37
DÍVIDA DAS TAXAS	437.600,00	507.829,34	556.000,00	862.912,02
<b>TOTAL</b>	<b>1.377.600,00</b>	<b>1.628.843,47</b>	<b>1.889.000,00</b>	<b>3.066.833,39</b>
VALOR ARRECADADO A MAIOR DEVIDO AO REFIS (E) = (D-B)				1.437.989,92
VALOR ARRECADADO A MAIOR COMPARADO COM ORÇADO 2023 (F) = (D-C)				1.177.833,39
PERCENTUAL ARRECADADO EM 2023 (COM REFIS) A MAIOR EM				88,28

RELAÇÃO A 2022 (SEM REFIS)	
PERCENTUAL ARRECADADO A MAIOR EM RELAÇÃO AO ORÇADO 2023	62,35

Conseqüentemente, com a implantação do REFIS 2023 o Município concedeu anistia de multas e juros da dívida ativa, no montante de R\$ 1.076.076,40, devidamente demonstrado no quadro abaixo, e em conformidade com o DENRE 2023 enviado na PCA de Governo do exercício de 2023.

RECEITA	VALOR DA ANISTIA
MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA DE IPTU	820.718,95
MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA DE TAXAS	255.357,45
TOTAL	1.076.076,40
VALOR DA DÍVIDA ATIVA DE MULTAS E JUROS 2023 (IPTU E TAXAS)	15.693.290,25
PERCENTUAL DE ANISTIA COMPARADA COM TOTAL DA DÍVIDA ATIVA DE MULTAS E JUROS 2023	6,86

Fonte: DENRE 2023 (enviado na PCA 2023)

Como se vê no quadro abaixo, com a proposta do REFIS 2025, existe a previsão de Excesso de Arrecadação no montante de R\$ 1.854.716,51, tendo em vista que o Município pretende arrecadar R\$ 6.552.144,00, ou seja R\$ 3.072.144,00 a mais que o orçamento, bem como estima conceder anistia no valor de R\$ 1.217.427,49.

RECEITA	VALOR DA ANISTIA
ORÇADO EM 2025 (DÍVIDA ATIVA E MULTAS E JUROS DA DÍVIDA)	3.480.000,00
PERCENTUAL ARRECADADO EM 2023 (COM REFIS) A MAIOR EM RELAÇÃO A 2022 (SEM REFIS)	88,28%
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO EM 2025 COM REFIS	6.552.144,00
VALOR PREVISTO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	3.072.144,00
VALOR DA DÍVIDA ATIVA DE MULTAS E JUROS 2024 (IPTU, ISSQN E TAXAS)	17.746.756,41
ESTIMATIVA DE ANISTIA COM REFIS 2025 (COM BASE NO DENRE 2023) = 6,86% DA DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS FINAL 2024	1.217.427,49
PREVISÃO DE AUMENTO REAL	1.854.716,51

Assim sendo, não vislumbra qualquer impacto orçamentário-financeiro relativamente à medida proposta no exercício 2025, pois, corre adequada e tranquilamente a implantação das metas propostas para este exercício, com ampla previsão de Excesso de Arrecadação.

No que tange a proposta do REFIS em pauta, por igual não se afigura prejuízo às metas anuais e plurianuais, pois o ato em apreciação é incentivador do aumento da arrecadação, em decorrência dos créditos que se encontram em dívida ativa, cujo estímulo por certo, conduzirá os contribuintes beneficiários a satisfazerem as suas inadimplências, inclusive será condição obrigatória para ter direito ao benefício do REFIS a atualização cadastral imobiliária e pessoais dos contribuintes no Sistema Tributário Municipal, permitindo uma melhora no próprio cadastro para futuras cobranças.

Por outro lado, presente que sem incentivos desta natureza, tem sido mantida a média anual de arrecadação da Dívida Ativa deveras baixa, conforme demonstrado nos quadros acima, em que no exercício de 2022 a arrecadação foi bem menor que em 2023, e certamente que com tal incentivo, haverá superávit na respectiva arrecadação, com claros reflexos positivos na receita estimada para 2025, elevando-se a uma arrecadação maior do que a prevista.

Piúma-ES, 07 de março de 2025

PERÍCLES LIBARDI PALAORO  
CONTADOR CRC-ES 016839/O

**ANEXO III**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

RECEITA	ESTIMATIVA DE RECEBIMENTO DA DÍVIDA ATIVA PARA 2025 - SEM IMPLANTAÇÃO DO REFIS (PREVISÃO LOA 2025)	ESTIMATIVA DE RECEBIMENTO DA DÍVIDA ATIVA PARA 2025 - COM IMPLANTAÇÃO DO REFIS	ESTIMATIVA DE IMPACTO – REFIS 2025
Receita da Dívida Ativa – IPTU, TCLD, CIP, ISSQN e TAXAS	2.197.000,00	6.352.144,00	4.155.144,00
Multas e Juros de mora da Dívida Ativa de tributos – IPTU, TCLD, CIP, ISSQN e TAXAS	1.283.000,00	200.000,00 <sup>1</sup>	-1.083.000,00
<b>TOTAL A RECEBER</b>	<b>3.480.000,00</b>	<b>6.552.144,00</b>	<b>3.072.144,00</b>

<sup>1</sup> - Valor estimado considerando a expectativa de anistia no valor de R\$ 1.217.427,49

Nota:

Levando-se em consideração o valor orçado de R\$ 3.480.000,00 para o exercício de 2025, referente ao principal da Dívida Ativa e Juros/Multas da Dívida Ativa, e a previsão de recebimento da Dívida Ativa após autorização do REFIS, pode-se afirmar estimativamente que a renúncia oferecida pelo REFIS, na totalidade dos valores a receber, não afetaram negativamente a meta da receita projetada para o ano em análise, pois como pode-se observar no quadro acima, na coluna estimativa de impacto, haverá um acréscimo estimado para o exercício de 2025 no montante de R\$ 3.072.144,00, não havendo necessidade de realizar compensação de receita.

Não há necessidade de averiguar impacto orçamentário-financeiro para os dois exercícios seguintes, tendo em vista que o REFIS será concedido apenas no exercício de 2025.

Vale destacar que a Lei de Diretrizes Orçamentária 2025 contempla no "Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita", como medida de compensação, "considerada na elaboração da LOA (inciso I do Art. 14 da LRF)", para alguns tributos do projeto do REFIS em questão.

Ainda assim, verifica-se a necessidade de ajustar os valores estimados para a anistia a ser concedida neste exercício, com base nos valores apurados no anexo I deste projeto de lei, bem como incluir a anistia para os tributos da COSIP e ISSQN, que não foram previstos na LDO 2025, no qual já faz parte do presente projeto de lei para alterar (atualizar) o demonstrativo 7 da LDO 2025 (Lei Municipal nº 2.658, de 16 de julho de 2024), para atender o pedido de REFIS 2025.

Piúma-ES, 07 de março de 2025

PERÍCLES LIBARDI PALAORO  
CONTADOR CRC-ES 016839/O  
ANEXO IV

FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL  
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS 2025

Dados do Requerente:

Identificação do Requerente:			
<input type="checkbox"/> Proprietário Pessoa Física			
<input type="checkbox"/> Compromissário/Possuidor			
<input type="checkbox"/> Representante Legal (Anexar procuração)			
<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica			
Nome / Razão Social			
CPF / CNPJ		RG / Inscrição Estadual	
Endereço para recebimento de Correspondência (Rua, Avenida)		N.º do Imóvel	Complemento
Bairro	Cidade	UF	CEP
Telefone	Celular	E-mail	

Dados do Imóvel:

N.º Inscrição Municipal	Endereço (Rua, Avenida)	N.º do Imóvel	
Complemento	Bairro	Quadra	Lote
Destinação do Uso do Imóvel: <input type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Outro			
<input type="checkbox"/> Aceito receber notificações e envios de documentos por meio exclusivamente eletrônico, pelos meios acima fornecidos, inclusive os tributos municipais.			

<input type="checkbox"/>	Alteração de Proprietário
<input type="checkbox"/>	Alteração de Compromissário ou inclusão de Possuidor
<input type="checkbox"/>	Alteração do Endereço de Correspondência
<input type="checkbox"/>	Revisão da área do terreno / construção
<input type="checkbox"/>	Alteração da Destinação do Uso do imóvel (Residencial, Comercial ou Outro)
<input type="checkbox"/>	Alteração/Inclusão de Proprietário/Responsável com base em Termo de Inventariante
<input type="checkbox"/>	Escritura Pública de inventariança (no caso de espólio, se a partilha não tiver sido homologada).
<input type="checkbox"/>	Outro(s) Serviço(s): _____
<input type="checkbox"/>	_____
<input type="checkbox"/> DECLARO que os DOCUMENTOS FUNDAMENTAIS PARA O EXAME DO PEDIDO foram no ato por mim apresentados, quais sejam, o original ou cópia autenticada ou cópia simples do documento com código de validação, cuja autenticidade possa ser conferida no sítio eletrônico do Órgão ou instituição que a emitiu, estando ciente que as exceções foram previamente sinalizadas.	

Eu DECLARO, para todos os fins de direito, e sob as penas da lei, que as informações prestadas e os documentos apresentados a este setor, são verdadeiros, estando ciente da responsabilização administrativa, civil, tributária e penal.

De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2018 fica o requerente ciente de sua responsabilidade civil e criminal, pela utilização indevida ou ilícita dos dados obtidos perante este setor.

Piúma/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Requerente

#### ANEXO V

#### FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2025

##### - DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

##### - DADOS DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: \_\_\_\_\_

QUADRA: \_\_\_\_\_ LOTE: \_\_\_\_\_

RUA/AV.: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_

##### - INFORMAÇÕES GERAIS DO TERRENO EDIFICAÇÃO

- NÃO CONSTRUÍDO  
TERRAÇO
- CONSTRUÇÃO PARALIZADA  
INDÚSTRIA
- CONSTRUÇÃO EM ANDAMENTO  
CONSTRUÍDO LOJA

##### - INFORMAÇÕES GERAIS DA

- CASA / SOLADO
- APARTAMENTO
- GALPÃO

- SITUAÇÃO DO TERRENO

- ESTADO DE CONSERVAÇÃO  
ESQUINA / 2 FRENTES
- NOVA / ÓTIMA
- UMA FRETE
- ABANDONADO BOM / REGULAR
- VILA / ENCRAVADO
- RUIM

- SITUAÇÃO DO IMÓVEL

- FECHADO /  BO
- FECHADO /
- OCUPADO

- UTILIZAÇÃO DO TERRENO

TERRENO SEM USO

RESIDENCIAL

COMERCIAL / SERVIÇO

EDIFICAÇÕES:

INDUSTRIAL

AGROPECUÁRIO

- DIMENSÕES DAS UNIDADES

ÁREA DO TERRENO:

ÁREA DA EDIFICAÇÃO:

NÚMERO DE

- ANO DA CONSTRUÇÃO:

- LIMITAÇÃO DO TERRENO

- UNIDADE  
COM CERCA / MURO LUZ: SIM
- NÃO

- SEM CERCA / SEM MURO
- NÃO FOSSA: SIM NÃO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu DECLARO, para todos os fins de direito, e sob as penas da lei, que as informações prestadas e os documentos apresentados a este setor, são verdadeiros, estando ciente da responsabilização administrativa, civil, tributária e penal.

De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2018 fica o requerente ciente de sua responsabilidade civil e criminal, pela utilização indevida ou ilícita dos dados obtidos perante este setor.

Piúma/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Requerente

- SERVIÇOS URBANOS NA

P  JA: SIM

LIX  SIM

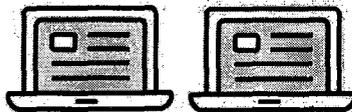
Protocolo 1511571



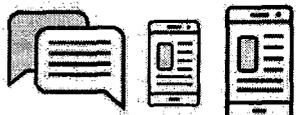
www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br

www.amunes.org.br

